



Câmara Municipal de Cel. Domingos Soares *Estado do Paraná*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E FINAÇAS E ORÇAMENTOS **PARECER CONJUNTO PL EXECUTIVO nº: 1.160/2025**

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 1.160/2025 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente.

I. RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto a análise do Projeto de Lei nº 1.160/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que solicita autorização para a abertura de um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, referente ao exercício financeiro de 2025, no valor de R\$ 2.466.305,76 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, trezentos e cinco reais e setenta e seis centavos).

O crédito destina-se a atender despesas com obras e instalações para o Departamento de Ação Social, especificamente para a construção de uma Creche – Infância Feliz, conforme detalhado no Art. 1º do projeto. A cobertura do crédito será realizada por meio de provável excesso de arrecadação e anulações de dotações orçamentárias, conforme discriminado nos Arts. 2º e 3º do projeto.

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. Da Competência Legislativa e Legalidade:

A abertura de créditos adicionais, nos termos do artigo 167, inciso II, da Constituição Federal, bem como do artigo 42 da Lei nº 4.320/1964, depende de autorização legislativa específica. O Projeto de Lei em exame cumpre precisamente essa exigência, submetendo a matéria à apreciação da Câmara Municipal para a devida autorização.

A Lei nº 4.320/1964, em seus artigos 42 e 43, estabelece as normas gerais para a abertura de créditos adicionais, que podem ser suplementares (para reforçar dotações existentes) ou especiais (para prover despesas não computadas ou



Câmara Municipal de Cel. Domingos Soares *Estado do Paraná*

insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual). O presente projeto trata de um Crédito Adicional Especial, destinado a uma nova obra não prevista originariamente com tal dotação.

O projeto está em conformidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2025, conforme determinado no Art. 3º do projeto, que prevê o ajuste destas leis para adequá-las à nova dotação. A previsão de cobertura do crédito mediante excesso de arrecadação (R\$ 1.994.362,02) e anulações de dotações orçamentárias (R\$ 471.943,74) demonstra a disponibilidade de recursos e a observância dos princípios de equilíbrio e prudência fiscal.

2. Da Finalidade e Interesse Público:

A Mensagem ao Projeto de Lei, assinada pela Prefeita Municipal, detalha a relevância da criação da nova creche. A justificativa apresentada ressalta que a obra permitirá ampliar o acesso a um serviço educacional de qualidade, oferecendo um ambiente adequado, seguro e estruturado para crianças de zero a cinco anos.

É inegável o interesse público e social na ampliação da oferta de vagas em creches. Tal medida desempenha uma função social crucial, ao assegurar às famílias, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade, condições para a inserção e permanência no mercado de trabalho. A ação promove inclusão, reduz desigualdades e contribui diretamente para o fortalecimento das políticas públicas de assistência social e desenvolvimento humano.

O investimento em infraestrutura educacional é uma medida estratégica para o futuro do Município, pois não apenas garante a proteção e o bem-estar das crianças, mas também impacta positivamente na melhoria da qualidade de vida da população, no fortalecimento do vínculo comunitário e na geração de oportunidades para o crescimento socioeconômico local. A criação da creche, portanto, alinha-se com os objetivos de desenvolvimento social e humano do município.



Câmara Municipal de Cel. Domingos Soares Estado do Paraná

3. Da Adequação e Conformidade Orçamentária:

O valor total de R\$ 2.466.305,76 está claramente discriminado nas dotações orçamentárias específicas para a construção da creche (Obras e Instalações). A cobertura do crédito, proveniente de excesso de arrecadação e anulações de dotações orçamentárias, está devidamente detalhada nos artigos 2º e 3º, demonstrando a origem dos recursos e a conformidade orçamentária. As anulações de dotações em outras áreas, como infraestrutura e esportes, são procedimentos usuais na gestão orçamentária para realocação de recursos em função de prioridades.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Projeto de Lei nº 1.160/2025, ao solicitar a abertura de Crédito Adicional Especial para a construção de uma Creche – Infância Feliz, está em plena conformidade com a legislação federal e municipal aplicável, atende a um relevante interesse público e social, e apresenta a devida justificativa e previsão de cobertura orçamentária.

Portanto, este parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 1.160/2025.

Coronel Domingos Soares/PR, 16 de setembro de 2025.

Alexandre da Silva
Assessor Jurídico

Nara Melo Leão
Relatora da Comissão da CCJ

Fernando Mateus Santos da Rosa
Relator da Comissão de Finanças e Orçamentos



Câmara Municipal de Cel. Domingos Soares
Estado do Paraná

VOTOS

Vereadores

Favorável

Contrário

Daniele de Oliveira		
Nara Melo Leão		
Valdir Castanha		
Fernando Mateus Santos da Rosa		